

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2013/81

INTERESSADO : ARISTIDES ORLANDI NETO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL

PARECER CEE : 1948 /81 - CESG - APROVADO EM 2/12/81

1. HISTÓRICO

Aristides orlandi Neto, filho de Alcio Orlandi e Suzel Therezinha Macedo Orlandi, nascido em 20.12.62, em Santos/SP, tendo realizado estudos em escola no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

a) cursou na EMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", em Guarujá/SP, todo o 1º grau;

b) Prosseguiu seus estudos na Lincoln High School, na cidade de Lincoln, Califórnia/EUA, onde cursou de 02.09.80 a 27.06.81 o 12º grau, em dois períodos, e obteve diploma;

c) a documentação apresentada está certificada pelo Consulado em Los Angeles e traduzida por tradutor juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso em que o interessado cursou o 1º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano acadêmico, obtendo diploma.

Lá, na Lincoln High School, cursou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas: Datilografia - 1 e 2; Leitura e Gramática - 2; Literatura Inglesa - 2; Linguagem e Drama - 2; Composição - 1 e 2; Banda - 2; Educação Moral e Cívica - 2; Linguagem Oral; Linguagem Escrita; Álgebra - 1; Educação Física; Biologia - 1; História dos E.U.A. - 1; Inglês - 1.

Iniciou seus estudos antes da implantação da Del. CEE nº 17/80.

O interessado pede a equivalência dos estudos feitos no exterior, aos de nível do 2º grau do sistema brasileiro. Na realidade, o interessado cursou o 12º grau americano em dois semestres e pretende que se dê a equivalência aos seis semestres que ainda lhe restavam no Brasil.

PROCESSO CEE: 2013/81

PARECER CEE: 1948 /81 fls.02

Em casos semelhantes, este Conselho tem se manifestado favorável à concessão de equivalência a até dois semestres. Este Relator, em face do conteúdo curricular do interessado, salvo melhor juízo, é favorável a que lhe conceda a equivalência apenas aos da 1ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se es estudos realizados por ARISTIDES ORLANDI NETO, na Lincoln High School, Lincoln, Califórnia/EUA, como equivalentes aos de conclusão da 1a. série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudo.

CESG, em 4 de novembro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
VICE-PRESIDENTE  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDIDO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE